



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|---|---|------------|----------------------|--------|
| DATA 08/02/2013 | PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 605/2013 | | | |
| AUTOR Deputado Arnaldo Jardim – PPS/SP | | | Nº PRONTUÁRIO 339 | |
| TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL | | | | |
| PÁGINA | ARTIGO | PARÁGRAFOS | INCISO | ALÍNEA |

Acrescente-se, onde couber, os seguintes artigos à Medida Provisória n. 605, de 2013:

“Art. O art. 8º da Lei n. 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XII:

‘Art.8º

.....

XII- as receitas decorrentes de prestação de serviços de energia elétrica. ’ (N.R.)

Art. O art. 10 da Lei n. 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXVIII:

‘Art. 10.

.....

XXVIII- as receitas decorrentes de prestação de serviços de energia elétrica. ’(N.R.)”

JUSTIFICAÇÃO

A alta carga tributária presente na conta de energia elétrica permaneceu intocada na apreciação da MPV 579. A maior incidência fica por conta do ICMS, e a redução deste tributo passa por uma discussão com os Estados. Dentre os tributos federais, o retorno ao regime cumulativo do PIS/PASEP e COFINS, proposto por esta emenda, proporcionará uma redução dos atuais 7% para 3,75%.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2013.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 08/02/2013 às 12:30
Matr.: 257610

ASSINATURA

O. M. D. J.